



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone. (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 067, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

§ 1º – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para custear as atividades de Prorito Atendimento.

§ 2º – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da data da liberação do recurso.

**Artigo 2º** - Fica autorizada abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO GERAL	ESPECIFICAÇÃO	FR	VALOR
10.301.0003.2015 – 3.3.50.43	Subvenções sociais	1	100.000,00

**Artigo 3º** - Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional especial correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado ao final do exercício de 2011, no montante correspondente a R\$ 100.000,00 (vinte e cinco mil reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**Artigo 4º**- Ficam convalidadas essas modificações nas peças de Planejamento PPA 2010-2013, LDO-2011 e LOA-2011.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 2011.

  
**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**  
Prefeito

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO**

Adamantina, 06 de 12 de 11

  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
Justiça e Redação**

Adamantina, 05 de 12 de 11

  
PRESIDENTE